



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 104 DG, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições que lhe conferem , e

Considerando a importância de instituir, no âmbito do DNOCS (Administração Central e Coordenadorias Estaduais), regras que rejam os procedimentos relativos às medições de contratos de construção ou recuperação de obras, de fornecimento de máquinas e equipamentos e de elaboração de serviços de engenharia, como também, a necessidade de definir as atribuições das unidades envolvidas na fiscalização dos mesmos, levando em conta o princípio da segregação de funções.

R E S O L V E editar a presente Portaria, nos termos apresentados a seguir:

Objeto.

O objeto desta Portaria é sistematizar e padronizar a instrução e o trâmite dos processos de medição de contratos de construção ou recuperação de obras, de fornecimento de máquinas e equipamentos e de elaboração de serviços de engenharia.

Finalidade.

A regulamentação dos procedimentos relativos à medição de serviços visa : evitar o encaminhamento desorganizado dos pedidos de liberação de recursos financeiros ao Ministério do Desenvolvimento Regional ; afastar os riscos da incidência de custos adicionais decorrentes de atrasos no pagamento de serviços contratuais executados; identificar se os atrasos na execução do objeto contratual ensejam a aplicação de multas à Contratadas; e sistematizar as informações sobre a execução da obra de uma forma que seja acessível e transparente ao público externo.

Glossário.

Boletim de Acompanhamento Físico-Financeiro – É o documento, elaborado em forma de planilha, de que constam: a descrição de todos os itens de serviço do contrato com os correspondentes quantitativos e preços unitários contratuais; e as quantidades de serviço e os respectivos valores, referentes tanto às medições anteriores quanto à medição a que se referem.

Boletim de Medição – É o documento, elaborado em forma de planilha, de que constam: a descrição dos serviços, os preços unitários contratuais, os quantitativos e os preços das quantidades de serviços incluídas na medição a que se referem.

Comissão de Fiscalização – É a equipe de servidores designados pela Direção-Geral, em documento próprio, para fiscalizarem a execução de contratos. Preferencialmente, dispondo de pessoal

qualificado, será constituída de três (03) Servidores, sendo que um deles, nomeado presidente, é o responsável pela coordenação das atividades de fiscalização.

Contratada – É a empresa, ou consórcio de empresas, que, em contrato público firmado com o DNOCS, figura como responsável pela execução do objeto contratado.

Contratante – É a entidade, no caso o DNOCS, que, em contrato público firmado com empresa, ou consórcio de empresas, figura como proprietário e responsável pela administração do objeto contratado.

Contrato de obra, de aquisição de máquinas e equipamentos ou de serviços de engenharia – É o documento elaborado em consonância com a legislação vigente, onde são definidas as responsabilidades do Contratante e da Contratada.

Contrato de supervisão de obra – É o documento elaborado em consonância com a legislação vigente, onde são definidas as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução de serviços de assessoramento à Comissão de Fiscalização de contrato.

Cronograma físico/financeiro – É peça técnica integrante de contrato , onde são estabelecidas: a ordem cronológica e os períodos de tempo estabelecidos para a execução das etapas da execução do objeto contratual; e a programação dos desembolsos dos valores destinados ao pagamento dos serviços executados.

Diário de Obras – É o documento de informação, controle e orientação, constituído de registros diários sobre assuntos e eventos relacionados com a execução contratual.

Fiscalização – É a atividade técnico-administrativa inerente ao acompanhamento do objeto contratual.

Memória de cálculo – É o documento técnico onde são demonstrados os cálculos utilizados na determinação das quantidades de serviços ou de fornecimentos incluídos na medição a que se refere.

Relatório fotográfico – É o documento que proporciona o acompanhamento visual da execução do objeto contratual, com destaque para os aspectos mais relevantes.

Relatório de supervisão da obra – Relatório elaborado pela Supervisora, de que consta o histórico de sua atuação, nas atividades de assessoramento da Comissão de Fiscalização, no período a que se refere a medição.

Representante da Contratada – É o funcionário indicado pela Contratada para representá-la na condução dos serviços contemplados no contrato.

Representante da Supervisora – É o funcionário indicado pela Supervisora para representá-la na condução dos serviços contemplados no contrato de supervisão de obra.

Supervisora – É a empresa, ou consórcio de empresas, contratada para supervisionar e acompanhar a execução da obra, desempenhando as atividades de assessoramento à comissão de fiscalização e de readequação do projeto, compatibilizando-o as reais necessidades do objeto da supervisão contratada.

Disposições Gerais.

Art. 1º. Nas medições dos contratos de obra e de serviços de engenharia devem ser incluídas somente as quantidades de serviços executadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do período a que se referem.

§ 1º. No caso da primeira e da última medição, os períodos a que se referem podem ser alterados. O início do período da primeira medição e o final do período da última medição coincidirão, respectivamente, com as datas do início e do final do prazo de execução do objeto contratual.

§ 2º. No caso de contratos para a execução de estudos, projetos e serviços de engenharia ou fornecimento de máquinas e equipamentos, as medições podem ser efetuadas em função do término de etapas, desde de que previsto no instrumento contratual.

Art. 2º. Entre os dias vinte e cinco (25) e trinta (30), ou trinta e um (31), de cada mês a Supervisora levantarão as quantidades dos serviços executados, e somente depois da aprovação da Comissão de Fiscalização, serão inseridas na medição do período a que se refere. Quando se tratar da última medição, o levantamento dos quantitativos será efetuado nos cinco (05) dias posteriores à data final da execução contratual.

Art. 3º. No primeiro dia útil subsequente ao do período da medição ou, no caso da última medição, no primeiro dia útil posterior à data final do levantamento dos quantitativos, a Contratada encaminhará para a atestação da Comissão de Fiscalização a medição integrada pelos seguintes documentos relativos à medição: Memória de Cálculo, Boletim de Medição, Boletim de Acompanhamento Físico-Financeiro, Cronograma Físico-Financeiro da obra, atualizado, e Relatório Fotográfico dos Serviços Executados.

§ 1º. Caso haja reajustamento de preços, estes só serão aplicados depois da formalização dos respectivos apostilamentos, devendo-se levar em consideração as formas de reajustamentos previstos em contrato, principalmente, no que se refere aos índices setoriais aplicáveis a cada natureza de serviço.

§ 2º. Nas medições dos Contratos de supervisão de obra deve ser incluído o Relatório de Supervisão da Obra, de que deverá constar, também, o registro fotográfico do andamento das etapas construtivas, efetivamente, executadas, no período.

Art. 4º. A Comissão de Fiscalização, assessorada pela Supervisora, depois da atestação da medição dos serviços executados e, caso seja constatada a inexistência de qualquer impropriedade, devolverá toda a documentação constituinte da mesma para a Contratada, para que sejam emitidas as correspondentes faturas/notas fiscais, em prosseguimento ao processo de medição.

Art. 5º. Em se tratando de contratos de obras ou de serviços de engenharia, à documentação da proposta de medição aprovada é juntada, por ocasião de sua devolução à Contratada, uma Declaração de Conformidade de Quantitativos e Preços Unitários, firmada pela Comissão de Fiscalização e Supervisora, onde seja afirmado que os quantitativos incluídos no Boletim de Medição refletem, fielmente, a execução dos serviços e que as quantidades acumuladas em medições não excedem as quantidades da planilha contratual, e seja atestado, também, que os preços unitários são iguais aos do orçamento da Contratada.

Parágrafo único. Se da medição constar a aquisição de equipamentos, à documentação da proposta de medição aprovada é feita a juntada, por ocasião de sua devolução à Contratada, de um Laudo Técnico de Supervisão, firmado pela Comissão de Fiscalização e a Supervisora, onde seja declarada a conformidade dos equipamentos adquiridos com as especificações técnicas do Edital.

Art. 6º. Caso haja questionamentos acerca dos quantitativos de serviços medidos no período, apresentados pela Contratada, ou impropriedades de outra natureza, a Comissão de Fiscalização recomendará que sejam processados os saneamentos considerados pertinentes, para que, somente depois, seja dado prosseguimento ao processo de medição.

Parágrafo único. Se as partes – Contratante e Contratada – não chegarem a um acordo quanto à adoção dos ajustes necessários ao saneamento da medição questionada, a Comissão de Fiscalização deve repassar, em respeito ao princípio da segregação de funções, a questão para o exame e pronunciamento das instâncias administrativas superiores.

Art. 7º. Depois da aprovação da medição, são encaminhados para a Contratada, devidamente assinados por todos os integrantes da Comissão de Fiscalização e pelo Representante da Supervisora, os seguintes documentos : Memória de Cálculos, Boletim de Medições, Boletim de Acompanhamento Físico-Financeiro, Cronograma Físico-Financeiro da Obra, atualizado, Relatório Fotográfico dos Serviços Executados, Declaração de Conformidade de Quantitativos e Preços Unitários e, se for o caso, Laudo Técnico de Supervisão.

Art. 8º – Independentemente da qualidade da medição, se correta ou inapropriada, devem ser registradas no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com o levantamento dos quantitativos, com a análise e com o parecer sobre a medição apresentada, devidamente datadas, e, quando for o caso, deve ser descrito o modo como foi realizado o saneamento das inadequações.

Art. 9º. Depois da efetiva aprovação da medição ou do saneamento das inadequações pela Comissão de Fiscalização, a Contratada encartará os documentos da medição em volumes, com o máximo de duzentas (200) folhas cada, e protocolará o processo no Serviço de Atividades Gerais (Protocolo) do DNOCS.

Parágrafo único. Salvo caso especial, devidamente justificado pela Contratada e endossado pela Comissão de Fiscalização, o processo de medição deve dar entrada no Serviço de Atividades Gerais (Protocolo) do DNOCS até o quinto dia útil do mês subsequente ao da medição.

Art. 10º. O processo de medição deve ser encabeçado por um ofício de encaminhamento da medição, remetido pela contratada à autoridade do DNOCS responsável pelo contrato, onde haja referência ao Contrato, ao seu objeto, ao número de ordem da medição e ao seu valor.

Parágrafo único. Além dos listados no Artigo 7º, devem ser incluídos no processo, para exame da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento dos contratos, os seguintes documentos : FGTS, Guia do FGTS (autenticada em cartório), Extrato da Folha de Pagamento do INSS, Guia INSS (autenticada em cartório), Comprovante de Quitação com o ISS dos municípios abrangidos pela obra ou serviço, Declaração do Contador e Diretor da Empresa e Cópia da Carta de Garantia do Contrato.

Art. 11º. O chefe da unidade responsável pelo contrato distribuirá o processo de medição para o setor de acompanhamento de contratos, onde toda a documentação será checada e, se considerada conforme ou não, a Contratada será informada de que pode emitir as correspondentes faturas / notas fiscais ou de que deve sanear as inadequações constatadas.

Art. 12º. Depois de aprovada a medição, a Contratada encaminhará, em três vias, a fatura / nota fiscal relativa à medição com preços unitários iniciais do contrato e, se for o caso, a fatura / nota fiscal relativa ao reajuste dos preços do contrato, anexado o correspondente Termo de Apostilamento.

§ 1º. A Comissão de Fiscalização deve, então, proceder à certificação das faturas / notas fiscais, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, fazendo menção ao número e objeto do contrato, ao número e o valor da medição, aos números e valores das faturas / notas fiscais, ao nome da contratada e ao número da portaria de designação da Comissão de Fiscalização e atestando que os serviços referidos foram efetivamente executados.

§ 2º. O atestado de que trata o §1º do Artigo 12º será assinado, digitalmente, por todos os integrantes da Comissão de Fiscalização em um bloco do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 13º. Depois de finalizados todos os procedimentos e, se achados corretos, o processo será encaminhado à consideração do Chefe da Divisão de Obras e, depois, do Diretor de Infraestrutura Hídrica, que podem aprovar o ou restituí-lo com pedido de explicações ou com recomendações consideradas pertinentes.

Art. 14º. Por último, a Diretoria de Infraestrutura Hídrica submeterá, com as explicações julgadas necessárias, o processo de medição à apreciação do Diretor-Geral do DNOCS para, em caso de

concordância, autorizar o pagamento devido.

Disposições finais.

Art. 15º. A partir do efetivo protocolo da medição, todo o processo deverá tramitar, obrigatoriamente, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 16º. Os despachos nos processos de medição devem ser exarados com clareza e completude para que forneçam subsídios confiáveis, para os casos de futuras pesquisas.

Art. 17º. Não há necessidade de incluir, no processo de medição, cópias do contrato, da portaria de designação da Comissão de Fiscalização, de ordens de serviço e de suspensão, de nota de empenho, bastando que sejam fornecidos os seus números do SEI.

Art. 18º. Nos contratos geridos por Coordenadoria Estadual do DNOCS, a tramitação do processo de medição deve ser adaptado à sua estrutura técnica, guardadas as semelhanças de suas unidades com os setores correspondentes da Diretoria de Infraestrutura Hídrica.

Art. 19º. Nos futuros editais e contratos, no tocante aos itens e às cláusulas sobre o processo de pagamento, deve ser registrada a obrigação de cumprir o disposto nesta Portaria, identificada por seu número e sua publicação oficial.

Art. 20º . Depois que for efetuado o pagamento da medição, o processo deverá voltar para o setor de acompanhamento de contratos, para anotações e arquivamento.

Angelo José de Negreiros Guerra

Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Angelo José de Negreiros Guerra, Diretor Geral**, em 03/07/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275791** e o código CRC **D3616C05**.